

"GOTAS NO OCEANO"

- 73ª GOTA -

NOVEMBRO / 2008

Autoria: Dra. Juliana Matias

A IMPUTABILIDADE PENAL NO DIREITO PÁTRIO

No Código Penal, o conceito de imputabilidade é fornecido indiretamente pelo de inimputabilidade.

Imputável é o sujeito mentalmente são e desenvolvido, capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento; capacidade que o homem adquire progressivamente, com o desenvolvimento físico e mental.

Desta forma, no âmbito criminal, são considerados inimputáveis, ficando isentos de pena, aqueles que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (ex: louco).

A pena pode ser reduzida de 1/3 a 2/3, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. É o chamado semi-imputável.

Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Não é considerado inimputável aquele que age movido pela emoção ou paixão (ex: mata por ciúmes), ou aqueles embriagados, voluntária ou culposamente, por álcool ou substância de efeitos análogos.

Entretanto, a embriaguez gerará a inimputabilidade quando for completa, decorrer de caso fortuito e força maior, e se, por isso, o agente era, ao tempo da ação ou da omissão,

inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A pena pode ser reduzida de 1/3 a 2/3, se o agente, por embriaguez (incompleta), proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de setembro de 1940. **Código Penal**.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado**: acompanhado de comentários, jurisprudência, súmulas em matéria penal e legislação complementar. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**, vol.1 - Parte Geral, 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.